DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 8
Aviso de Licitação 8
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Convocação 9

Poder Legislativo 11
Atos Legislativos 11
Atos de Mesa 11
Atos de Pessoal 14
Portarias 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 46.599.833/0001-11
Praça Jacilândia, nº 4-33
Telefone: (17) 3485-9400
Site: www.valentimgentil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil
CNPJ 49.677.941/0001-53
Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20
Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482
Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI REPUBLICADA EM 07/01/2022 POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

LEI Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das eventuais sobras dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a título de abono, com a aplicação da Lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 72, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece regras à destinação dos recursos do FUNDEB à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Municipal nº 2.085/2015, que dispõe sobre o rateio de eventual sobra de recursos do FUNDEB oriundas da obrigação de aplicação mínima com os profissionais do magistério.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a título de abono, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares básicas do Município de Valentim Gentil.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se profissionais da educação aqueles mencionados no inciso II, parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Valentim Gentil, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

§4º Se ao final do exercício houver frustração da previsão de arrecadação dos recursos do FUNDEB, acarretando a aplicação do percentual mínimo através das folhas de pagamento ordinárias, não haverá sobras de recursos a ser rateado.

Art. 2º Para efeitos de distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, o valor a ser pago aos profissionais da educação básica, efetivos e temporários, terá como base o total de horas efetivamente trabalhadas durante o exercício de 2021, desde que haja regular vinculação contratual no momento da partilha.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos para outros órgãos que não pertençam à Prefeitura do Município de Valentim Gentil, que se habilitariam ao recebimento das sobras do FUNDEB, não participarão do rateio.

Art. 3º A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

II – o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

Parágrafo Único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pelo somatório das horas efetivamente trabalhadas de todos os servidores habilitados, sendo o resultado multiplicado pelo total de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º As faltas justificadas, como aquelas oriundas de abonadas, faltas médicas, nojo, gala, entre outras, não serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

§ 2º As horas acumuladas em banco de horas pelos profissionais da educação que necessitaram ficar afastados de suas funções em razão da suspensão das aulas presenciais motivada pela Pandemia da Covid-19, serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 6º O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as devidas suplementações por esta lei, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI REPUBLICADA EM 07/01/2022 POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

LEI Nº 2.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 73, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2021 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito."

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

LEI REPUBLICADA EM 07/01/2022 POR MOTIVO DE INCORREÇÃO

LEI Nº 2.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Valentim Gentil para a Prefeitura Municipal e sobre a baixa de bens móveis inservíveis e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 74, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam doados à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, os bens móveis descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Processada a doação na forma desta lei será efetivada a transferência definitiva dos bens à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como feita a baixa nos registros contábil e no patrimônio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Art. 3º Fica permitido ao Legislativo Municipal, após processada a doação na forma desta lei, realizar a transferência definitiva dos bens, bem como, efetuar a baixa nos registros contábil e no patrimônio desta Edilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ANEXO I

Bens considerados inservíveis:

Ficha	Descrição do Bem	Valor – R$
1/000559	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000560	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000561	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000562	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000563	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000564	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000565	CAMERA DE VIGILÂNCIA 3,6 MM BRANCA	54,79
1/000651	GRAVADOR REPRODUTOR DS 7208 HQHI F1 NCKD – DVR	67,19

TOTAL GERAL (bens considerados inservíveis)	**450,72**

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
Aviso de Licitação
Modalidade: Pregão Presencial
Sistema de Registro de Preços
Edital nº 002/22
Processo nº 003/22
Pregão Presencial nº 001/22

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e elétricos, para atender demanda do serviço público municipal de Valentim Gentil, conforme especificações constantes no Anexo VIII deste Edital. A sessão do pregão dar-se-á no dia 24 de janeiro de 2022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 09:10 horas. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Jacilândia, 4-33, Centro, pelo telefone (17) 3485-9400, bem como no site www.valentimgentil.sp.gov.br. Valentim Gentil, 06 de janeiro de 2022. Adilson Jesus Perez Segura – Prefeito Municipal.

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA VALENTIM GENTIL

Prefeitura do Município de Valentim Gentil
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2022
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o resultado final do **Concurso Público nº 01/2021**, destinado à seleção de candidatos e formação de cadastro reserva para preenchimento dos cargos efetivos de Agente de Serviços Gerais / Masculino – Nível I; Enfermeiro – Nível I; Farmacêutico – Nível I; e Fonoaudiólogo – Nível I; das vagas atualmente existentes e das que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade deste concurso, nos termos estabelecidos por este Edital;

RESOLVE:

I - Fica convocada para nomeação no Serviço Público Municipal, de acordo com as necessidades atuais da Administração, a candidata aprovada no **Concurso Público nº 01/2021**, realizado com tal finalidade, de acordo com a seguinte relação:

Para o cargo de Farmacêutico – Nível I
Exame médico: Avaliação Clínica Ocupacional

Class.	Inscrição	Nome	RG	Dt. Nasc	Pontuação
4º	20093	Juliana Dota Alves de Araújo	41.463.264-3	07/10/1983	70,00

II - A candidata convocada deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, situado na Praça Jacilândia, nº 4-33, Bairro Centro, nesta cidade, até o dia 17 (dezessete) de janeiro de 2022, no horário das 9:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h (devendo informar no interfone o motivo do comparecimento, considerando que o Paço Municipal está fechado ao público em geral, em razão de balanço contábil e financeiro), a fim de exercer, mediante assinatura de termo de opção, o direito de ser nomeada no cargo para o qual foi habilitada.

III - Se a candidata deixar de comparecer sem motivo justificado, perderá o direito de nomeação no respectivo cargo.

IV - Exercido o direito de opção de aproveitamento, a candidata convocada deverá, ato contínuo, com as custas arcadas pelo Município, ser submetida a exames médicos de sanidade física e mental, no prazo de 15 (quinze) dias, em local determinado pela Prefeitura, e uma vez satisfatório o resultado do exame e apresentação dos documentos exigidos, será nomeada e posteriormente empossada no cargo.

V - Para ser nomeada no cargo em que foi habilitada, a candidata deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos (original e cópia):

a) 01 (uma) foto 3x4, recente;
b) Carteira de identidade;
c) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição, ou certidão de regularidade emitida pelo respectivos Cartório Eleitoral;
d) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (seu e de seus dependentes, sendo facultado no caso de dependente menor de idade, a apresentação de Certidão de Nascimento);
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
f) Comprovante do nível de escolaridade exigido para o cargo;
g) Comprovante com o número do PIS (Caixa Econômica Federal) ou PASEP (Banco do Brasil);
h) Certidão de nascimento ou de casamento, com averbação de separação judicial ou divórcio, se for o caso;
i) Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
j) Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais;
k) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração do imposto de renda conforme Lei Federal nº 8.730, de 1993;
l) Declaração informando se exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;

m) Declaração informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
n) Comprovante de endereço.

VI - Fica facultado à candidata convocada o direito de renúncia de classificação, mediante termo assinado de livre e espontânea vontade.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital, que vai afixado em local de amplo acesso na sede do Paço Municipal, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e divulgado no endereço eletrônico do Município: www.valentimgentil.sp.gov.br, e veículo impresso de circulação diária regional.

Valentim Gentil, 06 de janeiro de 2022.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

ATO DA MESA Nº. 95/22

ASSUNTO: Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, no uso da atribuição que lhe confere conforme art. 17 da Lei 2.367 de 16 de junho de 2.021 e o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal resolve baixar o seguinte

ATO:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.022, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2021, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. As realizações de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 6% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2022 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 2.402 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 03 de janeiro de 2.022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
Presidente

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Primeiro Secretario

JUNIOR APARECIDO PINTO
Segundo Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (0**17) 3485-1482
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
WWW.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL – SP

I - Cronograma Mensal de Transferências Financeiras

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALETNIM GENTIL Status: À REPASSAR Total R$: 1.176.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL Status: À RECEBER Total R$: 1.176.000,00

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00
JUL	**AGO**	**SET**	**OUT**	**NOV**	**DEZ**
98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00	98.000,00

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

Dotação Inicial			Desembolsos Mensais Acumulados											
			até Janeiro	até fevereiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
1CÂMARA MUNICIPAL DE VAL 01														
00Recursos Ordinários 110000GERAL														
3	1PESSOAL E ENCARG	819.090,00	68.257,50	136.515,00	204.772,50	273.030,00	341.287,50	409.545,00	477.802,50	546.060,00	614.317,50	682.575,00	750.832,50	819.090,00
3	3OUTRAS DESPESAS	241.910,00	20.159,17	40.318,34	60.477,51	80.636,68	100.795,85	120.955,02	141.114,19	161.273,36	181.432,53	201.591,70	221.750,87	241.910,00
4	4INVESTIMENTOS	115.000,00	9.583,33	19.166,66	28.749,99	38.333,32	47.916,65	57.499,98	67.083,31	76.666,64	86.249,97	95.833,30	105.416,63	115.000,00
TOTAL		1.176.000,00	98.000,00	196.000,00	294.000,00	392.000,00	490.000,00	588.000,00	686.000,00	784.000,00	882.000,00	980.000,00	1.078.000,00	1.176.000,00

Atos de Pessoal

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

PORTARIA Nº. 238, DE 05 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a revogação da Portaria n.º 225, de 18 de junho de 2019 e dá outras providências.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. Revogar a Portaria 225, de 18 de junho de 2019.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
05 de janeiro de 2.022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
=Oficial Legislativo=

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

PORTARIA Nº. 239, DE 05 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a designação de servidora para desempenhar a função especial de Tesoureira.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica a servidora **VILNETE MARANGONE TANAKA**, RG nº. 22.868.169-8, CPF n°. 169.799.468-70, Oficial Legislativo, lotada no Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Câmara Municipal nomeada para exercer a função especial de TESOUREIRA, assinando juntamente com a Presidência, fichas, documentos, cheques e demais papéis necessários junto a quaisquer estabelecimentos bancários e de crédito, bem como as demais atribuições constantes do Anexo III, Quadro II da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021.

Artigo 2º**.** A presente nomeação é regida conforme disposto no art. 36 da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2.021 e demais legislações pertinentes.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 223, de 18 de junho de 2.019.

Artigo 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
Em 05 de janeiro de 2.022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
=Oficial Legislativo=

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

PORTARIA Nº. 240, DE 05 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função especial de Ouvidor.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica o servidor LUIS DO CARMO PEREIRA, portador do RG n.º 9.329.812, inscrito no CPF sob o nº 952.477.428-34, lotado no cargo efetivo de Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP nomeado para exercer a função especial de Ouvidor, cujas atribuições estão previstas no Anexo III, Quadro II da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021, em conjunto com as do seu cargo efetivo.

Artigo 2º**.** A presente nomeação do servidor é regida conforme disposto no art. 36 da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2.021 e demais legislações pertinentes.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 224, de 18 de junho de 2.019.

Artigo 4º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
Em 05 de janeiro de 2.022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
=Oficial Legislativo=

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

PORTARIA Nº. 241, DE 05 DE JANEIRO DE 2.022

Dispõe sobre a designação temporária de servidora efetiva no cargo de Assistente Legislativo.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que o art. 3º da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 possibilita a ocupação provisória em cargo de maior hierarquia, desde que haja comprovação de grau de escolaridade compatível, em caso de vacância, férias, licenças, afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular do cargo efetivo,

Pela presente **PORTARIA**,

RESOLVE:

Artigo 1º. Com fulcro no art. 3º da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021, fica a servidora **ELISANGELA MARIA CALDEIRA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, RG nº 32.716.673-3, CPF nº. 220.602.718-60 designada temporariamente para o cargo efetivo de Assistente Legislativo em razão de sua vacância.

Artigo 2º. A servidora executará, temporariamente, as atribuições constantes do Anexo III, Quadro I da Lei 2.408, de 13 de dezembro de 2021 e enquanto permanecer no cargo de Assistente Legislativo fará jus à diferença do valor dos vencimentos.

Artigo 3º. A partir do preenchimento do cargo efetivo de Assistente Legislativo, a servidora retornará imediatamente ao seu cargo de origem de auxiliar de limpeza.

Artigo 4º. Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Artigo 5º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 05 de janeiro de 2.022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
=Oficial Legislativo=

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

PORTARIA Nº. 242, DE 05 DE JANEIRO DE 2.022

Institui o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil referente ao exercício de 2022 e dá providencias correlatas.

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Pela presente **PORTARIA**,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído, nas dependências da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP, o calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o exercício de 2022, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º. O calendário referido no artigo 1º poderá sofrer alterações, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados e/ou pontos facultativos

Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Valentim Gentil
Em 05 de janeiro de 2022

FABIANO DOS SANTOS PINHEIRO
=Presidente da Câmara=

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA
=Oficial Legislativo=

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL
CNPJ 49.677.941/0001-53
AV. EDUARDO VICENTE, 5-20 – CENTRO – CEP 15520-000
FONE/FAX: (17) 3485-1482/3485-1243
E-MAIL : camaravg@vipsnet.com.br
www.camaravalentimgentil.sp.gov.br
VALENTIM GENTIL - SP

ANEXO ÚNICO
CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL/SP

DIA/MÊS	DIA DA SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
20 de janeiro	Quinta feira	Dia de São Sebastião	Feriado	Municipal	Art. 173, I, LOM
21 de janeiro	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
28 de fevereiro	Segunda feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
01 de março	Terça feira	Carnaval	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
02 de março	Quarta feira	Cinzas	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
14 de abril	Quinta feira	Quinta feira santa	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
15 de abril	Sexta feira	Sexta feira da paixão	Feriado	Municipal	Art. 173, I, LOM
21 de abril	Quinta feira	Tiradentes	Feriado	Federal	Lei 10.607/02
22 de abril	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
02 de maio	Segunda feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
03 de maio	Segunda feira	Fundação da cidade	Feriado	Municipal	Art. 173, I, LOM
16 de junho	Quinta feira	Corpus Christi	Feriado	Municipal	Art. 173, I, LOM
17 de junho	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
07 de setembro	Quarta feira	Independência do Brasil	Feriado	Federal	Lei 10.607/02
12 de outubro	Quarta feira	Nossa Senhora Aparecida	Feriado	Federal	Lei 10.607/02
28 de outubro	Sexta feira	Dia do servidor público	Ponto facultativo	Municipal	Portaria
02 de novembro	Quarta feira	Finados	Feriado	Federal	Lei 10.607/02
14 de novembro	Segunda feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
15 de novembro	Terça feira	Proclamação da Republica	Feriado	Federal	Lei 10.607/02
23 de dezembro	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
26 de dezembro	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria
30 de dezembro	Sexta feira	Expediente suspenso	Ponto Facultativo	Municipal	Portaria